



RESOLUÇÃO SESA Nº 249/2015
(Publicado no DIOE nº 9474, de 18/06/15)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa HOSPSUS FASE 3, para o exercício de 2015.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 03.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 12 de junho de 2014, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor máximo mensal de **R\$ 1.940.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao incentivo financeiro estadual de custeio ao Programa HOSPSUS FASE 3.



Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ Único - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão: os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dado ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 5º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno, em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 6º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 7º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2015, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – incentivo financeiro estadual de custeio ao Programa HOSPSUS FASE 3.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120.
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



Anexo I da Resolução SESA nº 249/2015

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER:
Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa HOSPSUS FASE 3.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR MÁX. MENSAL
ANTONINA	R\$ 30.000,00
GUARATUBA	R\$ 30.000,00
CERRO AZUL	R\$ 20.000,00
CONTENDA	R\$ 20.000,00
MANDIRITUBA	R\$ 30.000,00
TIJUCAS DO SUL	R\$ 20.000,00
IPIRANGA	R\$ 20.000,00
IVAI	R\$ 20.000,00
BITURUNA	R\$ 30.000,00
CRUZ MACHADO	R\$ 30.000,00
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	R\$ 10.000,00
PRANCHITA	R\$ 30.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	R\$ 30.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 20.000,00
IBEMA	R\$ 20.000,00
TRES BARRAS DO PARANA	R\$ 30.000,00
ALTAMIRA DO PARANA	R\$ 20.000,00
BARBOSA FERRAZ	R\$ 20.000,00
IRETAMA	R\$ 30.000,00
JANIOPOLIS	R\$ 20.000,00
JURANDA	R\$ 20.000,00
NOVA CANTU	R\$ 20.000,00
RONCADOR	R\$ 30.000,00
TERRA BOA	R\$ 30.000,00
ALTONIA	R\$ 30.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 30.000,00
IPORA	R\$ 20.000,00
NOVA OLIMPIA	R\$ 20.000,00
PEROLA	R\$ 20.000,00
SAO JORGE DO PATROCINIO	R\$ 20.000,00
CIDADE GAUCHA	R\$ 10.000,00
INDIANOPOLIS	R\$ 20.000,00
JUSSARA	R\$ 20.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 20.000,00
CRUZEIRO DO SUL	R\$ 10.000,00
DIAMANTE DO NORTE	R\$ 20.000,00
GUAIRACA	R\$ 20.000,00
INAJA	R\$ 10.000,00
LOANDA	R\$ 30.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



MARILENA	R\$ 20.000,00
NOVA LONDRINA	R\$ 20.000,00
PLANALTINA DO PARANA	R\$ 10.000,00
PORTO RICO	R\$ 10.000,00
QUERENCIA DO NORTE	R\$ 20.000,00
SANTO ANTONIO DO CAIUA	R\$ 10.000,00
SAO CARLOS DO IVAI	R\$ 10.000,00
TERRA RICA	R\$ 20.000,00
DOUTOR CAMARGO	R\$ 10.000,00
FLORESTA	R\$ 20.000,00
ITAMBE	R\$ 20.000,00
IVATUBA	R\$ 20.000,00
MUNHOZ DE MELO	R\$ 10.000,00
NOVA ESPERANCA	R\$ 20.000,00
OURIZONA	R\$ 10.000,00
PARANACITY	R\$ 10.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R\$ 20.000,00
BOM SUCESSO	R\$ 20.000,00
BORRAZOPOLIS	R\$ 20.000,00
FAXINAL	R\$ 20.000,00
GRANDES RIOS	R\$ 20.000,00
KALORE	R\$ 20.000,00
MARUMBI	R\$ 20.000,00
ALVORADA DO SUL	R\$ 20.000,00
BELA VISTA DO PARAISO	R\$ 20.000,00
CENTENARIO DO SUL	R\$ 20.000,00
FLORESTOPOLIS	R\$ 20.000,00
JAGUAPITA	R\$ 20.000,00
LUPIONOPOLIS	R\$ 20.000,00
MIRASELVA	R\$ 10.000,00
PORECATU	R\$ 30.000,00
PRADO FERREIRA	R\$ 20.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 20.000,00
SERTANOPOLIS	R\$ 20.000,00
TAMARANA	R\$ 20.000,00
CONGONHINHAS	R\$ 10.000,00
SANTO ANTONIO DO PARAISO	R\$ 10.000,00
SAO JERONIMO DA SERRA	R\$ 20.000,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	R\$ 20.000,00
SAPOPEMA	R\$ 20.000,00
SERTANEJA	R\$ 20.000,00
CAMBARA	R\$ 30.000,00
FIGUEIRA	R\$ 20.000,00
IBAITI	R\$ 30.000,00
JABOTI	R\$ 20.000,00
SALTO DO ITARARE	R\$ 20.000,00
SANTANA DO ITARARE	R\$ 20.000,00
SAO JOSE DA BOA VISTA	R\$ 20.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



DIAMANTE D'OESTE	R\$ 10.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	R\$ 20.000,00
PALOTINA	R\$ 30.000,00
TUPASSI	R\$ 20.000,00
MANOEL RIBAS	R\$ 20.000,00
NOVA TEBAS	R\$ 30.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	R\$ 30.000,00
SAO JOAO DO IVAI	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL	R\$ 1.940.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO